



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Antonio Brito)

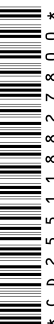
Requer a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, que *“altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”*, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que *“revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”*, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

Entre outros aspectos, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, tem por objetivo alterar o art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, para estabelecer hipóteses em que não será exigida contribuição previdenciária de servidores inativos e pensionistas sobre os proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. De acordo com essa proposta, a contribuição não será exigida quando a aposentadoria decorrer de incapacidade permanente para o trabalho, quando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o titular do benefício for portador de doença incapacitante ou, ainda, quando o aposentado ou pensionista atingir setenta e cinco anos de idade.

Com escopo semelhante, a Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, apresentada há quase duas décadas, também busca suprimir a obrigatoriedade de contribuição previdenciária pelos servidores inativos e pensionistas, ao revogar o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, retirando do texto constitucional a exigência de contribuição para o custeio do regime próprio de previdência social sobre valores que superem o teto do regime geral.

Diante do exposto, e considerando a evidente conexão temática entre as matérias, é adequada e recomendável a apensação das proposições legislativas em epígrafe, medida regimental que contribuirá para maior racionalidade, efetividade e economia no processo legislativo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado ANTONIO BRITO (PSD/BA)

